

ROBERTT.  
1.084/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

SENA. MA. 37 529-11  
SECRET. MA. 37 1000/1941

Roy William Blaseton

DISTRIBUIÇÃO

DE. 1405  
de 23-5-41  
DOU. 1467  
de 17-6-41

64/1941

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 1405 <sup>1.084/39</sup> <sup>3.876/41-3.933/41</sup> 23 de Maio de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Remetemo-vos, os inclusos processos PCERTT - 1.084/39 - 3.876-3.933/41, em que é interessado o Sr. ROY WILLIAM CLAXTON, solicitando vossas providencias no sentido de ser verificada a situação da Granja Moema, em relação à sesmaria do Pusso e terras que constituíam a antiga Fazenda São Joaquim a que se refere a certidão de registro paroquial apresentada nos aludidos processos.

Atenciosas saudações.

DO. de 24-6-41 fls. 12812  
G. B. B.

A Comissão,

Sesmaria de Joaquim José Feijó  
Município de Pirai - Estado do Rio de Janeiro

Aprov. em sessão de hoje  
Rio, 16-6-941

a) P. F. T.  
R. P. S.  
H. D.

RELATÓRIO

1. ROY WILLIAM CLAXTON, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão os documentos em que funda o seu direito à propriedade agrícola denominada "Granja Moema" (doc. à fls. 35 do proc. 1.084/39), situada no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, a qual fazia parte integrante da Fazenda S. Joaquim, que o requerente e sua mulher, D. Carmen Guilayn Claxton, adquiriram, em 22/8/932, de Anthero Matheus de Moura e sua mulher, por escritura lavrada em notas do tabelião interno Oscar Pereira da Silva (docs. às fls. 26 e 33 do proc. 1.084/39), de Pirai.
2. Consultada a D.T.C. sobre a situação da "Granja Moema" em relação às terras que constituíam a sesmaria do Pusso e a antiga Fazenda S. Joaquim, a que se refere o registro paroquial feito em 30/1/1856, em nome de Joaquim Manoel de Sá, conforme certidão apresentada pelo requerente (doc. no proc. 3.933/41) e passada em 14/5/941 pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, foi verificado que o primeiro desses imóveis acha-se localizado dentro das terras do ultimo, que tem uma parte compreendida na sesmaria do Pusso, conclusão a que se chegou em face dos estudos topograficos realizados pela Secção de Engenharia da mesma D.T.C. e das confrontações

- 2 -

indicadas no título em apreço e no memorial e planta da medição da referida Fazenda S. Joaquim, feita em 18/9/1858 (docs. às fls. 2 e 24 do proc. 1.084/39), sendo os seguintes os confrontantes indicados no registro parquial, para a primitiva Fazenda S. Joaquim:

"D. Maria Clara de Souza, D. Rosa Agostinha Has-  
tenreiter, herdeiros de Manoel José Fernandes  
e Manoel José dos Santos, Luiz Raimundo Soares  
e D. Francisca Clara de Assis."

Para melhores esclarecimentos, juntou a D.T.C.  
a planta de situação da Granja Moema.

3.

O requerente apresentou ainda, no processo 3.876/41, uma electro-cópia, fornecida em 31/3/941 pelo Arquivo Nacional, relativa a uma reclamação feita por José Carlos de Souza, em junho de 1818, dando como suspeito o Juiz das Sesmarias da Vila de S. João do Príncipe, no processo de medição da data de terras que possuía, com meia legoa de frente por uma de fundos, na paragem denominada Sant'Ana do Pirai, dividindo: ao Norte, com José Luiz Urbano; ao Sul, com José Ignacio de Figueiredo; ao Oeste, com Rosa Maria, viuva de Pedro Carreiro e a leste, com Pedro Antonio e João Baptista, reclamação que não foi tomada em consideração, conforme despacho exarado em 24/9/1818 pelo Vice-Rei, após terem sido ouvidas as autoridades competentes, inclusive o Procurador da Corôa.

O Juiz das sesmarias, José Ignacio de Figueiredo, ao prestar informações sobre o caso em apreço, em 1/8/1818, declarou que o reclamante obteve regia provisão para medir e demarcar a sesmaria de que trata sua

- 3 -

suplica, a qual principiava no

"ponto em que a sesmaria concedida a José Gonçalves da Silva encontrou a de Manoel Carreiro de Souza, datas estas mais antigas que a do suplicante e já medidas e demarcadas e ladeando sua medição sobre uma, contra dada (sic) terminou da parte de Norte no Barranco do Rio Pirai e da parte de Leste no ponto em que esta linha encontrou com a medição, muito (sic) feita na data concedida a João da Silva de Sepêda",

lugar em que, a requerimento do suplicante, parou a medição.

O documento supra indicado demonstra que José Carlos de Souza possuía a gleba de terras já descrita, cujos limites foram impostos pelas medições das sesmarias limitrofes, anteriormente levadas a efeito, ficando tal gleba compreendida entre as sesmarias do Pusso e dos Cristais, rio Pirai (confrontação de José Luiz Urbano) e terras foreiras à Fazenda Nacional.

A completa delimitação da gleba de José Carlos de Souza ficará dependendo da aviventação de sua linha divisória com as terras foreiras à Fazenda Nacional, trabalho que se acha a cargo da Secção de Engenharia da D.T.C..

No processo nº 1.913/39 foi apresentada uma certidão extraída dos autos da medição judicial re-

- 4 -

querida em 1834 pelo sesmeiro Antonio Estevão de Magalhães Pusso, pelo serventuário do 2º Ofício de Pirai, pela qual se verifica que as terras pertencentes a José Carlos de Souza originam-se da sesmaria concedida e confirmada a Joaquim José Feijó, com uma legoa de terras em quadro, na confrontação da parte Sul da sesmaria de José Gonçalves da Silva (a dos Cristais), tendo Joaquim José Feijó vendido sua sesmaria a José Bento de Araujo e este vendeu metade, com meia legoa de base por uma de fundos, a José Carlos, que fez medir judicialmente o terreno comprado, em 1819, porem, não na parte Sul da sesmaria dos Cristais, mas ao Norte da mesma, onde, em virtude de já terem sido medidas e demarcadas outras sesmarias, só encontrou terreno para fazer a sua medição num poligono octogono.

4. A vista do exposto no item 3, verifica-se que as terras ocupadas por José Carlos de Souza foram legalmente desmembradas do patrimonio nacional, ex-vi do Artº 22 do Regulamento de 30/1/1854, a que se refere o Decreto nº 1.318, da mesma data, applicavel ao caso em virtude do criterio estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, e isto porque o sesmeiro já se achava estabelecido naquelas terras, de cujo aproveitamento não se pode duvidar, em face das citadas transmissões de propriedades.

5. A "Granja Moema", em que o requerente é interessado, à vista do exposto no item 2, está legalmente desmembrada do patrimonio nacional, ex-vi do citado Artº 22 do Regulamento nº 1.318 e os processos po-

- 5 -

dem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1941.

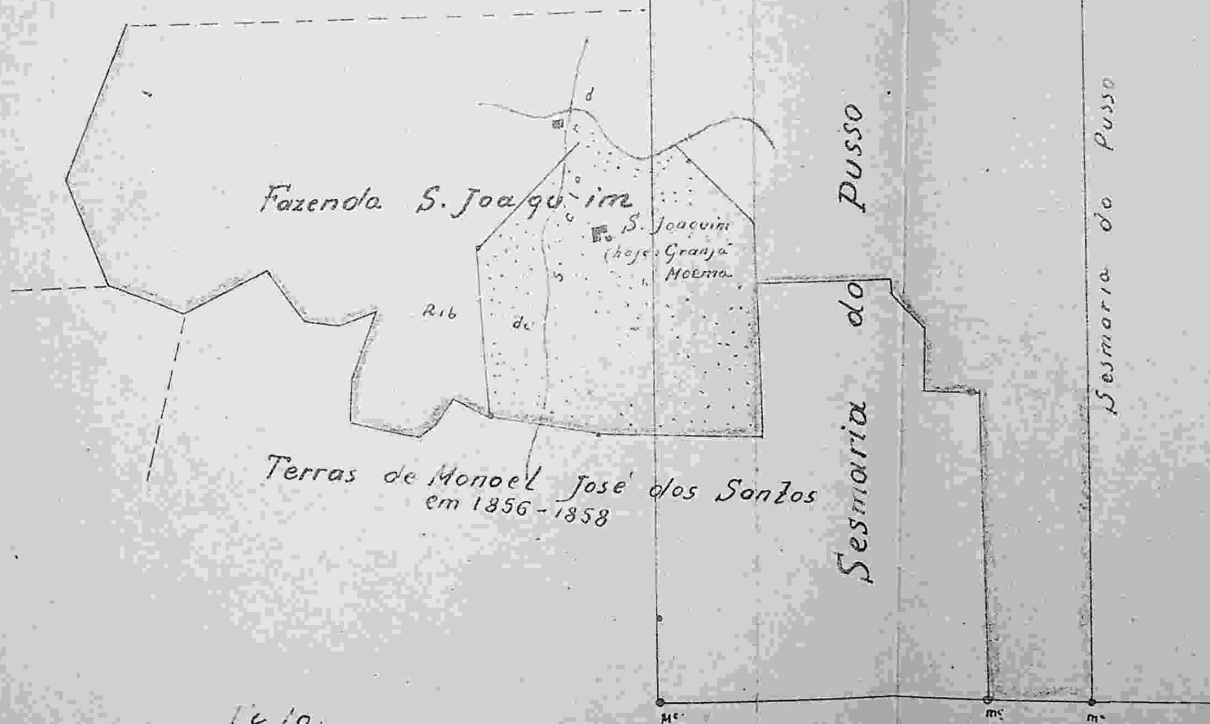
*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Planta  
de situação da Granja Moerna,  
em relação a Sesmaria do Pusso  
e a Faz. S. Joaquim, da qual foi  
desmembrada.

Secção de Engr. da D.T.C. M.A.



1610.

*Henrique Ulrich*  
Chefe da S. Engenharia  
Eng. Civil, Cart. Prof. 251-D. Jo. C. S. REA

28.5.941

Paul. Fernandes Silva  
Desenhista

Of. 1467

17 de Junho de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 1.084/39 - 3.876-3.987-3.933/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à propriedade agrícola denominada "Granja Moema", situada no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. ROY WILLIAM CLAXTON.

Atenciosas saudações.

D. O. de 28.6.41 fls. 13.191

A Comissão,



PCERTT - 1.084 - Requerente: ROY WILLIAM CLAXTON, terras em Pirai. "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituem a propriedade agrícola denominada "Granja Moema", desmembrada da "Fazenda São Joaquim", situada no Município de Pirai, por estarem ditas terras localizadas, uma parte, na sesmaria do Pusso e outra, na sesmaria que foi de José Carlos de Souza, ambas as partes registradas no registro paroquial, feito em 30-1-1856, em nome de Joaquim Manoel de Sa, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."